

## Parecer de Relator Especial 13/2026

Protocolo 43660 Envio em 15/06/2026 21:21:37

Ao Projeto de Lei nº 024/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mantido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Relator Especial o Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que objetiva autorizar o parcelamento de débitos previdenciários do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

Conforme consta da justificativa que acompanha a propositura, os débitos referem-se às contribuições patronais e aos aportes para cobertura do *déficit* técnico relativos ao período de julho a dezembro de 2025, totalizando R\$ 6.929.995,69 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

A proposta prevê o parcelamento da dívida em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação previdenciária federal, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Emenda Constitucional nº 136/2025.

O parcelamento pretendido busca regularizar débitos previdenciários existentes junto ao IMSS, permitindo ao Município recuperar sua regularidade perante o Regime Próprio de Previdência Social e viabilizar a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para o recebimento de transferências voluntárias, celebração de convênios e obtenção de financiamentos junto aos entes federativos.

Verifica-se, ainda, que a proposição estabelece mecanismos de atualização monetária e incidência de juros capazes de preservar o equilíbrio financeiro do Instituto Municipal de Seguridade Social, evitando prejuízos ao patrimônio previdenciário dos servidores públicos municipais.

Importante destacar que a medida foi submetida ao Conselho Administrativo do IMSS, que deliberou favoravelmente à proposta, conforme documentação acostada ao processo.

Consta dos autos o Parecer Jurídico nº 36/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, concluindo pela legalidade da matéria e pela possibilidade de regular tramitação e apreciação pelo Plenário.



A matéria insere-se na competência legislativa do Município e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de assunto de natureza financeira e previdenciária, encontrando respaldo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inc. V e do art. 70, inc. I e XXIV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Dessa forma, quanto aos aspectos jurídicos, não foram apontados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa pelo órgão jurídico desta Casa de Leis, motivo pelo qual não há impedimentos para sua apreciação pelo Plenário.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 024/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

**LEANDRO MONTEIRO**  
Relator

